EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2026

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.287/0001-75, com sede administrativa na Rua João da Silva Calomeno n° 243, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. MICHEL MOREIRA DA SILVA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTEM DIFICULDADES DE FALA, LINGUAGEM, COMUNICAÇÃO, APRENDIZAGEM, MOTRICIDADE OROFACIAL E OUTRAS DEMANDAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.

A documentação poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico, licitacoes@pmpan.sc.gov.br ou presencialmente junto ao setor de licitações e contratos, em envelopes devidamente lacrados.

1.DA PREVISÃO LEGAL

1.1– O presente credenciamento encontra fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação paralela e não excludente, destinada ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

1.2 – A distribuição das demandas entre os credenciados habilitados será realizada mediante sistema objetivo de rodízio e alternância, de modo a assegurar igualdade de oportunidade, impessoalidade e isonomia, vedada qualquer forma de preferência subjetiva.

1.2.1 – Para fins de distribuição da demanda, será considerada a disponibilidade de atendimento previamente informada pelo credenciado, bem como a compatibilidade entre o local de prestação do serviço e a necessidade da Administração.

1.2.2 – O credenciado que estiver impossibilitado de atender determinada demanda, por motivo devidamente justificado, será chamado em momento posterior, preservada sua posição no sistema

de rodízio, salvo quando a impossibilidade decorrer de indisponibilidade permanente ou perda das condições de habilitação.

1.2.3 – A Administração manterá registro das convocações realizadas, dos atendimentos distribuídos e das recusas ou impossibilidades de atendimento, garantindo transparência e possibilidade de controle do sistema de distribuição.

1.2.4 – Havendo mais de um credenciado apto e disponível para atendimento da mesma demanda, será convocado aquele que estiver na primeira posição da ordem de rodízio, observados os critérios estabelecidos neste Edital. Após a convocação, a posição do credenciado será deslocada para o final da ordem, reiniciando-se o ciclo de rodízio.

2. DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTEM DIFICULDADES DE FALA, LINGUAGEM, COMUNICAÇÃO, APRENDIZAGEM, MOTRICIDADE OROFACIAL E OUTRAS DEMANDAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, podendo os contratos decorrentes serem prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Os serviços credenciados serão prestados através de locais apropriados, ferramentais, equipamentos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços.

2.3 - Os serviços serão executados em local designado pela Secretaria solicitante, conforme cronograma elaborado, o qual poderá sofrer alterações de horários, dia e local. Os atendimentos poderão ocorrer inclusive aos finais de semana;

2.4 – O profissional deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, especialmente para realização de avaliações, acompanhamentos e intervenções fonoaudiológicas relacionadas às necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, incluindo dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, comunicação, aprendizagem, audição, fluência, voz, motricidade orofacial e desenvolvimento infantil.

2.5 - O profissional deverá possuir capacidade para elaboração de relatórios técnicos, pareceres e registros dos atendimentos realizados, bem como atuar com ética, responsabilidade, organização,

sigilo profissional e capacidade de trabalho em equipe, observando as normas técnicas aplicáveis à profissão e o respectivo Código de Ética.

2.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor designado, podendo proceder ao descredenciamento do credenciado, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações editalícias e contratuais, ausência injustificada, prestação inadequada dos serviços, reiteradas reclamações formalizadas ou inexecução parcial ou total do objeto contratado.

2.7 - O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário entre os credenciados e o Município de Ponte Alta do Norte, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado os encargos decorrentes da execução dos serviços.

3 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 –Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, desde que apresentada toda a documentação necessária, sendo que o credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

3.2 – A contratação será formalizada mediante contrato administrativo e a execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

3.3 –O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a serem firmados entre as partes.

3.4 –Será vedada a participação de empresas quando:

a) Constituídas na forma de consórcio;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar ou que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites e pelo prazo estabelecidos na decisão sancionatória, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) Que possua objeto social incompatível com o objeto do presente credenciamento ou que não contemple atividade compatível com a prestação dos serviços de Fonoaudiologia;

d) Pessoa física e/ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitações e contratações com a Administração Pública;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

g) Vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4 –CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em **envelope devidamente lacrado**, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a comissão de contratação receberá, examinará e julgará os documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

A referida documentação poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacoes@pmpan.sc.gov.br , a partir do dia **10/11/2026 das 8:30 as 11:30 e da 13:00 as 17:00.**

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacoes@pmpan.sc.gov.br,

A documentação também poderá ser encaminhada por via postal ou entregue presencialmente ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Ponte Alta do Norte/SC, em envelopes distintos, devidamente identificados como: **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação** e **Envelope nº 02 – Proposta**.

4.2 DAS REGRAS FORMAIS E DO SANEAMENTO

4.2.1 – Na condução do procedimento de credenciamento serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, vinculação ao edital, formalismo moderado, segurança jurídica e demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.3 - O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

4.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo em anexo;

b) Declaração conjunta conforme anexo.

4.3.2 Quanto a Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual,

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.3.3 - Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 67, IV, da Lei 14.133/2021).

4.3.4 - Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

4.3.5 - Quanto a Qualificação Técnica:

A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão do interessado para execução das atividades objeto do credenciamento, mediante apresentação de documentos compatíveis com a modalidade pretendida, observando-se:

a) Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, quando legalmente exigível;

b) Indicação do profissional responsável pela execução dos serviços objeto do credenciamento; Diploma de graduação em Fonoaudiologia do profissional indicado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

c) Comprovante de registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO do profissional responsável pela execução dos serviços;

d) Atestado, declaração ou documento equivalente que comprove experiência ou capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, bem como solicitar documentação complementar quando necessária à adequada instrução do procedimento de credenciamento.

A manutenção das condições de habilitação constitui requisito para permanência no credenciamento e para celebração das contratações dele decorrentes, podendo a Administração exigir sua comprovação a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

4.3.6. O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em seu quadro funcional, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação, declarando que não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não foi declarado inidôneo, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

e) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Que conhece integralmente o Edital e seus anexos, está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas e aceita os valores previamente fixados pela Administração para os serviços objeto do credenciamento, responsabilizando-se pela integralidade dos custos decorrentes da execução do objeto;

g) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.3.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3.6.2 Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.3.6.3 O interessado poderá ser inabilitado ou ter seu credenciamento posteriormente desconstituído caso seja constatada a existência de fato superveniente que comprometa o atendimento aos requisitos de habilitação ou às condições estabelecidas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando se tratar de medida de descredenciamento ou sanção.

4.3.6.4 A Administração realizará as consultas aos cadastros públicos pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando aplicável, para verificar a existência de sanções que impeçam a participação ou contratação, observados o alcance e os efeitos jurídicos de cada penalidade nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.7 Documentação para pessoa física:

a) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo em anexo;

b) Declaração conjunta conforme anexo.

c) Identificação Pessoal: Apresentação de uma fotocópia da Carteira de Identidade.

d) Cadastro de Pessoa Física: Apresentação de uma fotocópia do CPF.

e) Comprovante de Residência

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Certidão negativa de débitos do município, com data atualizada/válida;

h) Certidão negativa de débitos da secretaria da fazenda estadual, com data atualizada/válida;

i) Certidão negativa de débitos da secretaria da fazenda federal, com data atualizada/válida;

j) Documentos comprobatórios da qualificação e experiência do candidato, demonstrando sua aptidão para desenvolver atividades em fonoaudiologia.

k) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que o interessado executou serviços da mesma natureza ou similares ao objeto deste edital.

l) Documentos de capacidade técnico de acordo com a modalidade escolhida;

m) Declaração de que não se encontra em situação de impedimento ou conflito de interesses para contratar com o Município, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

n) Diploma de graduação em Fonoaudiologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; Comprovante de registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO;

4.3.8 O envelope deverá ser lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE.
Razão social da Empresa –
Município e endereço da empresa
Credenciamento N◦ 17/2026
Denominação do Envelope: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.3.10 Será considerada credenciada a pessoa física e/ou jurídica, que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido.

4.3.11 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo a qualquer tempo, durante o horário de expediente, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios deste estabelecidos em edital.

4.3.12 – A documentação apresentada pelo interessado será analisada pela Comissão de Contratação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento integral da documentação exigida, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da análise ou a necessidade de diligências assim o exigir.

4.3.13 – Após a convocação pela Administração, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

6. JULGAMENTO:

6.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico ou do sítio oficial utilizado para consulta de documentos, a Administração poderá realizar nova consulta posteriormente ou solicitar ao interessado a apresentação do documento correspondente, assegurado prazo razoável para saneamento, quando cabível.

6.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências previstas neste Edital ou apresentarem documentação incompleta que comprometa a análise da habilitação, assegurada a possibilidade de saneamento de falhas formais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. O interessado que restar inabilitado poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para fins de credenciamento.

6.3. A comissão de contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentados pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

6.3.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema utilizado para consulta de documentos, a Administração poderá realizar nova consulta posteriormente ou solicitar ao interessado a apresentação do documento correspondente, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

7–DOS VALORES E CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - Os valores de referência foram definidos mediante pesquisa de preços realizada conforme critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, pesquisa direta com fornecedores e demais fontes admitidas pela legislação.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Para fins de reajustamento, será considerada como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, constante do processo administrativo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8–VIGÊNCIA E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente edital permanecerá permanentemente aberto para credenciamento durante toda a sua vigência, iniciando-se na data de sua publicação e permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2027, facultado aos interessados requerer o credenciamento a qualquer tempo durante esse período, podendo esse período ser prorrogado, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

8.2 – Estarão credenciados os interessados que apresentarem corretamente a documentação exigida, forem considerados habilitados e manifestarem concordância com as condições e os valores previamente estabelecidos pela Administração.

8.3 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de serviços, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração.

9–DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Os serviços credenciados serão prestados através de locais apropriados, oferecidos pela CREDENCIANTE;

9.2 A prestação dos serviços ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Ponte Alta do Norte, inexistindo relação de subordinação, exclusividade ou pessoalidade, competindo ao credenciado a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução dos serviços.

9.3 Os serviços poderão ser realizados durante os dias da semana e finais de semana, conforme as necessidades do Município.

9.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços através de fiscal de cada secretaria solicitante, sendo que em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

9.5 Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão formalizados mediante contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IV, sem prejuízo da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para a execução dos atendimentos.

9.6 – O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos já firmados e dos serviços já autorizados.

9.7 – O descredenciamento por descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no contrato observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.8 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório das atividades executadas e ateste do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A distribuição das demandas observará sistema de rodízio entre os credenciados aptos, assegurando igualdade de oportunidades, observadas a disponibilidade, a área de atuação e a necessidade da Administração.

10–DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 – O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, mediante decisão motivada, observados os princípios do contraditório, ampla defesa e interesse público.

10.2 –O Descredenciamento poderá ser efetuado de maneira amigável quando da notificação de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente formalizada por protocolo junto a Secretaria de Administração.

10.3 –São motivos para descredenciamento da empresa credenciada:

a) falta de manutenção dos documentos habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;

b) a prática de ato irregular ou a omissão na prestação do serviço conforme o estabelecido neste Edital;

c) cobrança extra dos serviços;

d) descumprimento reiterado das obrigações contratuais, faltas injustificadas, avaliações técnicas insatisfatórias formalmente registradas pela fiscalização do contrato ou prestação inadequada dos serviços.

11–DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 –Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser rescindidos ou extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) As infrações administrativas poderão ensejar aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Ponte Alta do Norte, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 –Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026.

2.042 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1001.1001.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

14–DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório das atividades executadas e ateste do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 –O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, será realizado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável.

14.3 –Após a conferência, a Secretaria solicitante emitirá a respectiva Ordem de Serviço que será enviada para a empresa, para emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

14.4 –A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de credenciamento, descrição completa conforme Ordem de Serviço, dados bancários, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE, Rua João da Silva Calomeno, 243 –CNPJ 95.991.287/0001-75.

14.5 - ***Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos fiscais, tributários e previdenciários.***

14.6 – Quando o credenciado for pessoa física, o pagamento poderá ocorrer mediante Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, observadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais legalmente exigíveis.

15 – DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

15.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos quanto às suas disposições, mediante protocolo junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou por meio eletrônico indicado no instrumento convocatório.

15.2 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o encerramento da vigência do edital, sem prejuízo da possibilidade de apresentação durante toda a vigência do credenciamento, quando relacionados às condições permanentes do procedimento.

15.3 – A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo estabelecido na legislação aplicável, disponibilizando as respostas no sítio eletrônico oficial e no PNCP, quando cabível.

15.4 – Da decisão que habilitar ou inabilitar o interessado caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão.

15.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

15.6 – O interessado poderá reapresentar documentação para novo pedido de credenciamento, observado o caráter permanentemente aberto do procedimento, sem prejuízo do direito de recurso.

16–DO FORO

16.1 –Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Curitibanos, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17–DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 –Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

17.2 – É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste credenciamento.

17.3 –O Credenciado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

17.4 –Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, sito à Rua João da Silva Calomeno, 243, Centro, Ponte Alta do Norte/SC. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

17.5 – O presente edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Alta do Norte, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHEL MOREIRA DA SILVA
Data: 27/10/2026 12:47:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MICHEL MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2026

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte setor de Credenciamento

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°. 17/2026.

_____, inscrito no CNPJ _____,situado a Rua: _____,____ telefone -_____representada neste ato pelo senhor _____, CPF_____, RG _____, EMPRESÁRIO, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N°. 17/2026, vem manifestar seu interesse CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTEM DIFICULDADES DE FALA, LINGUAGEM, COMUNICAÇÃO, APRENDIZAGEM, MOTRICIDADE OROFACIAL E OUTRAS DEMANDAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, para ano de 2026, de acordo com a necessidade e demanda gerada, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada Ordem de Serviço e quantidades aqui meramente estimadas.

Valor estimado máximo para fins de credenciamento conforme tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, mediante credenciamento, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ponte Alta do Norte/SC, conforme demanda e encaminhamentos da Secretaria	Atendimento	768	R$ 80,00	R$ 61.440,00

	Municipal de Educação, Cultura e Esporte, compreendendo avaliação, atendimento individualizado, planejamento e execução de intervenções fonoaudiológicas, acompanhamento da evolução dos estudantes, elaboração de relatórios técnicos e orientações às famílias e às equipes pedagógicas, quando necessário.				
Total contratação:					**R$ 61.440,00**

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de CREDENCIAMENTO N.º 17/2026, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na tabela abaixo do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte setor de Credenciamento

Ref.: Edital de Credenciamento n° 17/2026

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve,

DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em seu quadro de funcionários, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ponte Alta do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, especialmente quanto à existência de vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa CPF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 69/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Ponte Alta do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.991.287/0001-75,com sede administrativa na Rua João da Silva Calomeno, 243 Centro, Ponte Alta do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Michel Moreira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado: [...] doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços, nos moldes do Edital de Credenciamento n°17/2026, bem como Processo Licitatório 69/2026, regendo por este contrato firmado com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTEM DIFICULDADES DE FALA, LINGUAGEM, COMUNICAÇÃO, APRENDIZAGEM, MOTRICIDADE OROFACIAL E OUTRAS DEMANDAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, para ano de 2026 conforme disposto no art. 79 inciso I pela lei 14.133/2021.

- ✓ Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- ✓ O Termo de Referência
- ✓ O Edital da Licitação;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1 A execução ocorrerá conforme demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratações.

1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

1.3 O credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo de cinco (5) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo, às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço será de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE; e

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

I - O credenciado será convocado para execução dos serviços conforme a ordem e os critérios objetivos de distribuição de demanda estabelecidos neste Edital, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

II - A convocação indicará, no mínimo, a quantidade estimada de atendimentos, período de execução, local, horários, prazo para início dos serviços e demais condições necessárias à execução.

III - A recusa injustificada em atender à convocação, quando o credenciado estiver apto e disponível para execução, poderá ensejar as medidas previstas neste Edital, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PAGAMENTO

3.1 Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de serviços prestados, mensalmente, e, para o pagamento, a CREDENCIADA deverá

apresentar a nota fiscal acompanhada das autorizações fornecidas pelas secretarias solicitantes, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, destacando a quantidade e valor.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, RPA ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória da execução e após a regular liquidação da despesa.

3.3 O número do CNPJ -Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

3.4 Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

2.042 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1001.1001.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

5.4 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

c) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

d) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

5.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SEXTA -DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido ou extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda.

6.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

6.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 O presente contrato terá vigência de doze meses a partir da sua assinatura podendo ser aditivado na forma da Lei 14.133/2021 nos termos do art. 107, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

7.2 Os preços de referência a ser pago pelo Município de Ponte Alta do Norte foram extraídos de orçamentos elaborados nos Municípios sede da prestação dos serviços e municípios vizinhos;

7.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 O primeiro reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, considerando como data-base o mês de elaboração do orçamento estimado constante do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar os prazos, promover os atos necessários à administração do contrato e controlar o saldo contratual, observando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe:

I – acompanhar a realização dos atendimentos e verificar o cumprimento da carga horária contratada;

II – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

IV – comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos, faltas ou descumprimentos contratuais;

V – solicitar à CONTRATADA a regularização das inconsistências verificadas durante a execução dos serviços.

8.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar documentos, esclarecimentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.5. Verificada qualquer irregularidade na execução do contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7. É vedado à Administração Pública ou a seus agentes:

I – estabelecer vínculo de subordinação com empregados ou prepostos da CONTRATADA;

II – indicar pessoas nominalmente para execução dos serviços;

III – interferir indevidamente na gestão interna da CONTRATADA;

IV – exigir atividades estranhas ao objeto contratado.

8.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições constantes no edital, no termo de referência, no contrato e nas demais normas aplicáveis à contratação pública.

8.9. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da execução das atividades e o recebimento definitivo após a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fiscal do contrato.

8.10. A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento serão exercidas pelos servidores designados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou ato específico da Administração.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento da carga horária, frequência das atividades e adequada execução dos atendimentos.

9.2 O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência das atividades executadas no período.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a certificação da regular execução dos serviços pela fiscalização do contrato.

9.4 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o credenciado será notificado para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa do contratado pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

10.2 A contratada compromete-se a observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se da prática de qualquer ato lesivo à Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.3 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

10.4 A Administração manterá disponível, em seu sítio eletrônico oficial e no PNCP, relação atualizada dos profissionais e empresas credenciados, com indicação da situação do credenciamento, observadas as restrições decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 69/2026, na modalidade de Credenciamento 17/2026, faz parte integrante do presente, como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

12.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitibanos/SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02(duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Alta do Norte, xx de xxxxx de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1_____
Nome:
CPF

2_____
Nome:
CPF: